

**DIRETIVA DELEGADA (UE) 2018/970 DA COMISSÃO****de 18 de abril de 2018****que altera os anexos II, III e V da Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 31.º, n.ºs 1, 3 e 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2006/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup> é revogada com efeitos a partir de 7 de outubro de 2018 pela Diretiva (UE) 2016/1629. O anexo II da Diretiva (UE) 2016/1629 estabelece que as prescrições técnicas aplicáveis aos veículos aquáticos são as previstas na norma ES-TRIN 2015/1.
- (2) A intervenção da União no setor da navegação interior deverá ter por objetivo assegurar a uniformidade na elaboração das prescrições técnicas para as embarcações de navegação interior a aplicar na União.
- (3) O Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior (CESNI) foi constituído em 3 de junho de 2015 no âmbito da Comissão Central para a Navegação do Reno (CCNR), com a incumbência de elaborar normas técnicas em vários domínios para a navegação interior, em particular no que respeita às embarcações, às tecnologias da informação e às tripulações.
- (4) O CESNI adotou uma nova norma europeia que estabelece as prescrições técnicas para as embarcações de navegação interior, a norma ES-TRIN 2017/1, na sua reunião de 6 de julho de 2017 <sup>(3)</sup>.
- (5) A norma ES-TRIN estabelece as prescrições técnicas uniformes necessárias para garantir a segurança das embarcações de navegação interior. Compreende disposições relativas à construção, ao arranjo e ao equipamento das embarcações de navegação interior, disposições especiais para categorias específicas de embarcações, designadamente embarcações de passageiros, comboios impelidos e embarcações porta-contentores, disposições relativas aos equipamentos do Sistema de Identificação Automática, disposições relativas à identificação das embarcações, a um modelo dos certificados e ao registo, disposições transitórias e, ainda, instruções de aplicação da norma técnica.
- (6) A CCNR alterará o seu quadro normativo, o Regulamento de Inspeção das Embarcações do Reno, para que este remeta para a nova norma e a torne obrigatória no quadro da aplicação da Convenção Revista para a Navegação do Reno.
- (7) A Diretiva (UE) 2016/1629 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (8) No interesse da coerência, as disposições alteradas devem ser transpostas e aplicadas a partir da mesma data, como inicialmente prevista para a transposição e a aplicação da Diretiva (UE) 2016/1629,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

*Artigo 1.º*

A Diretiva (UE) 2016/1629 é alterada do seguinte modo:

- 1) O anexo II é substituído pelo texto do anexo I da presente diretiva;
- 2) O anexo III é alterado em conformidade com o anexo II da presente diretiva;
- 3) O anexo V é alterado em conformidade com o anexo III da presente diretiva.

<sup>(1)</sup> JO L 252 de 16.9.2016, p. 118.

<sup>(2)</sup> Diretiva 2006/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior e que revoga a Diretiva 82/714/CEE do Conselho (JO L 389 de 30.12.2006, p. 1).

<sup>(3)</sup> Resolução CESNI 2017-II-1.

*Artigo 2.º*

1. Os Estados-Membros põem em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva até 7 de outubro de 2018, as quais são aplicáveis a partir dessa data. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades da referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

*Artigo 3.º*

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 4.º*

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de abril de 2018.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

ANEXO I

«ANEXO II

PRESCRIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS APLICÁVEIS AOS VEÍCULOS AQUÁTICOS QUE NAVEGAM NAS VIAS  
NAVEGÁVEIS INTERIORES DAS ZONAS 1, 2, 3 E 4

As prescrições técnicas aplicáveis aos veículos aquáticos são as previstas na norma ES-TRIN 2017/1.»

---

## ANEXO II

O anexo III da Diretiva (UE) 2016/1629 é alterado do seguinte modo:

1) O ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Solidez e estabilidade

- Reforço e estabilidade da estrutura
- Certificado/atestado de uma sociedade de classificação reconhecida»;

2) É aditado o seguinte ponto 8:

«8. Máquinas

- Sistemas de direção
  - Veios de transmissão e acessórios
  - Motores de propulsão, dispositivos de engate e acessórios
  - Presença de um leme de proa ativo
  - Sistema de esgoto do fundo e instalações de combate a incêndios
  - Fontes de alimentação elétrica de emergência e instalações elétricas
  - Certificado/atestado de uma sociedade de classificação reconhecida».
-

## ANEXO III

O anexo V da Diretiva (UE) 2016/1629, artigo 2.01, n.º 2, é alterado do seguinte modo:

1) A alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) Um perito náutico que possua um certificado de condução de embarcações em vias navegáveis interiores que autorize o seu titular a conduzir a embarcação a inspecionar;»;

2) É aditada a seguinte alínea d):

«d) Um perito em embarcações tradicionais para a inspeção de embarcações tradicionais.».

---